



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/ SEC. ADMINISTRAÇÃO

Inexigibilidade nº 00011/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00011/2024

Cabaceiras - PB, 23 de Abril de 2024.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIO (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS PELA EDILIDADE.**

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIO (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS FIRMADOS PELA EDILIDADE**, inicialmente, faz-se necessário justificar que a União Federal através da RFB vem promovendo diversas modificações fiscais em desfavor dos órgãos públicos nos últimos 30 (trinta) anos, destacam-se as intervenções financeiras através da conta do FPM e FPE que, erroneamente, descontam valores indevidos destes Municípios; Vale destacar que o MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, como a grande maioria dos Municípios do Brasil desconhece seu passivo previdenciário e fiscal, deixando nas mãos da RFB e PGFN créditos que deveriam estar sendo inseridos nos cofres públicos municipais, a presente contratação é deveras necessária a fim de adequar o RGPS do Município nessa portaria e conseguir um respaldo financeiro a fim de suportar as inconsistências fiscais advindas da falta de repasse por parte da União Federal, tais medidas permitirão, além do parcelamento das dívidas, que a Administração municipal consiga amenizar a crise financeira que lhe assola, agravada pela diminuição cada vez mais frequente do repasse Constitucional do FPM.

Outro ponto a ser buscado, é um maior equilíbrio financeiro, tendo em vista os inúmeros prejuízos que a municipalidade tem sofrido com a redução do FPM (Decreto 10.979/2022) e com a majoração do piso salarial educacional (Portaria nº 67 do Ministério da Educação, de 04 de fevereiro de 2022). A contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande necessidade de revisão do passivo fiscal acompanhado da propositura dos mecanismos jurídicos pertinentes, considerando ainda a escassez de cargos vinculados à procuradoria e com especialização neste segmento do Direito Tributário. Vale registrar ainda que o Município não dispõe de estrutura técnica suficiente para abarcar as demandas tributárias.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 32.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio foi designada através da Portaria nº 1096 de 15.01.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024 – DPTO. DE LICITAÇÕES/ SEC. ADMINISTRAÇÃO

**Inexigibilidade nº 00011/2024**

pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

## 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 3º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

## 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*" É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

## 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**MARCOS VINÍCIOS AIRES CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração